

**TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE TÍTULOS BM&FBOVESPA  
(PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito firmado entre: BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada BM&FBOVESPA; e

.....  
.....(denominação social),  
com sede ..... e  
inscrita no CNPJ sob o n.º .....(CNPJ da Sociedade Corretora ou Distribuidora), neste  
ato representada na forma de seu Contrato / Estatuto Social, doravante denominado PARTICIPANTE DE  
NEGOCIAÇÃO,

CONSIDERANDO que a BM&FBOVESPA administra o Banco de Títulos BM&FBOVESPA, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC, que é a câmara responsável pelos serviços de guarda centralizada, compensação e liquidação das operações realizadas nos mercados da BM&FBOVESPA, Segmento BOVESPA, doravante denominados em conjunto Regulamento;

CONSIDERANDO que o PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO firmou contrato com a BM&FBOVESPA, tendo como objeto a prestação dos serviços de custódia, na qualidade de usuário direto;

CONSIDERANDO que o PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO possui Ativos na custódia da BM&FBOVESPA que deseja transferir para a conta especial na custódia da mesma instituição, na qualidade de doador, a fim de que os mesmos possam ser disponibilizados para empréstimo.

CONSIDERANDO que o PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO tem também o interesse em receber Ativos em empréstimo para utilizá-los em uma das modalidades previstas no item 2, do Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais da CBLC, na qualidade de tomador;

CONSIDERANDO que este instrumento utiliza as definições e conceitos contidos no Regulamento, cujo conteúdo o PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO declara conhecer,

Resolvem as partes firmar o presente instrumento que se regerá pelas regras a seguir e pelas disposições do Regulamento:

**Cláusula 1ª** - Quando o PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO estiver atuando na condição de doador junto ao Banco de Títulos BM&FBOVESPA, ele deverá autorizar a disponibilização dos Ativos depositados na custódia da BM&FBOVESPA para empréstimo através do registro de ordem via terminal ou por escrito (*definir essa forma de transmissão*), contendo no mínimo:

- a) identificação do emissor;
- b) quantidade, espécie e classe dos Ativos;
- c) a taxa de remuneração estipulada para o empréstimo; e
- d) prazo de vigência máximo para a operação de empréstimo.

**Parágrafo único** – Na hipótese deste artigo, o PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO terá direito a receber, em cada contratação efetivada, os Ativos por ele emprestados, na exata quantidade, espécie, classe e companhia, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações.

**Cláusula 2ª** - Quando o PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO estiver atuando na condição de tomador junto ao Banco de Títulos BM&FBOVESPA, ele deverá manifestar o seu interesse junto à BM&FBOVESPA em tomar Ativos em empréstimo, via terminal ou por escrito, identificando no mínimo:

- a) quantidade, espécie e classe dos Ativos;
- b) a taxa de remuneração estipulada para o empréstimo; e
- c) o prazo de vigência máximo para a operação de empréstimo.

**Parágrafo 1º** - A disponibilização dos Ativos ao PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO será realizada tão logo sejam caucionadas as garantias relativas ao empréstimo, que serão equivalentes ao percentual estabelecido pela BM&FBOVESPA.

**Parágrafo 2º** - O PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de Ativos, mediante a entrega de Ativos da mesma espécie, classe e emissor, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo pactuada previamente com o doador em cada operação.

**Parágrafo 3º** - Caso não seja possível proceder à entrega dos Ativos tomados em empréstimo, em razão da indisponibilidade dos mesmos no mercado, poderá a BM&FBOVESPA determinar a liquidação financeira da respectiva operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos Procedimentos Operacionais da CBLIC.

**Parágrafo 4º** - Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, a BM&FBOVESPA poderá proceder à execução das garantias da operação de empréstimo quando o PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO deixar de atender qualquer obrigação decorrente das referidas operações de empréstimo nos prazos estabelecidos.

**Cláusula 3ª** - Em virtude da existência de quatro espécies de prazo de vigência para as operações de empréstimo administradas pelo Banco de Títulos BM&FBOVESPA, o PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO deverá optar, no registro das ofertas, por uma das seguintes modalidades:

- a) prazo fixo de retorno dos Ativos;
- b) prazo fixo de retorno dos Ativos ao doador com opção do tomador de antecipá-lo; ou
- c) prazo fixo de retorno dos Ativos ao doador com sua opção de antecipá-lo.

**Cláusula 4ª** - As condições contratuais estabelecidas neste instrumento serão aplicáveis, no que couber, aos clientes do PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO que deverão firmar Termos de Autorização com os mesmos, indicando sua anuência em operações de empréstimo de Ativos que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de Ativos.

**Parágrafo Único** - As ordens dos clientes dos PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de Ativos deverão ser registradas de forma verbal ou escrita, conforme estipulado no Termo de Autorização mencionado no "caput" desta Cláusula.

**Cláusula 5ª** -

O PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site [www.cblc.com.br](http://www.cblc.com.br), e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente.

**Cláusula 6ª** - O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

**Cláusula 7ª** - As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente instrumento com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Somente preencher a Cláusula abaixo, nos Contratos em que o PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO não for Agente de Compensação**

Assina o presente Instrumento, na qualidade de Agente de Compensação do PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO .....(denominação social), com sede .....e inscrita no CNPJ sob o nº ....., que declara assumir todas as responsabilidades que lhes são atribuídas na forma do Regulamento.

E por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BM&FBOVESPA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

AGENTE DE COMPENSAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1-) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

2-) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

(Esta página pertence ao Termo de Adesão ao Banco de Títulos BM&FBOVESPA)